

## RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585, DE 11 DE ABRIL DE 2022

### DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS REGIONAIS E REPRESENTANTES DO CRCMA

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

**Considerando** que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

**Considerando** a Resolução CFC n.º 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### CAPÍTULO I REPRESENTAÇÕES DO CRCMA FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado do Maranhão, as bases territoriais de atuação dos delegados regionais do CRCMA.

§ 1º Para cada delegado regionais, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º Ficam autorizadas a criação de representações do CRCMA nos municípios onde não sejam sede de delegacias. As representações serão definidas conforme Anexo II deste normativo;

§ 3º Os municípios circunscritos à sede do CRCMA, definidos no Anexo VI desta resolução, não terão delegados regionais.

§ 4º A definição do município de atuação do delegado regionais representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

- I. divisão geográfica do Estado do Maranhão;
- II. relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;
- III. acessibilidade de cada localidade componente da Delegacia ao município sede;
- IV. estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;
- V. conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMA.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMA, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados regionais.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados regionais do CRCMA, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **ESCOLHA DO DELEGADO REGIONAIS E REPRESENTANTE DO CRCMA**

Art. 2º Para a escolha dos delegados regionais do CRCMA, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo III desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico do CRCMA, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegados regionais do CRCMA, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

- I - ter cidadania brasileira;
- II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCMA quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;
- III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCMA;
- V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCMA, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCMA, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art.1º desta resolução;

IX- não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

- i. sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
- ii. sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
- iii. sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado regional do CRCMA, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de curriculum vitae, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCMA que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCMA constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados regionais do CRCMA.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCMA os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados regionais, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCMA definirá, entre os inscritos, os delegados regionais, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado regional inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCMA poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado regional, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado regional do CRCMA será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado regional do CRCMA, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCMA poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

§ 2º O delegado regional do CRCMA escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado regional substituído.

§ 3º A escolha do representante do CRCMA será de livre nomeação do Presidente do CRCMA, e que deverá submeter-se aos requisitos listados no Art. 3º desta norma.

### **CAPÍTULO III**

#### **EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REGIONAL DO CRCMA**

Art. 8º O exercício das atribuições de delegado regional do CRCMA é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9º São atribuições do delegado regional do CRCMA:

- I. representar institucionalmente o CRCMA na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;
- II. atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCMA;
- III. efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;
- IV. zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCMA, de seus registrados e da profissão contábil;

- V. manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;
- VI. promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCMA, especialmente os de caráter normativo;
- VII. adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCMA, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;
- VIII. encaminhar ao CRCMA as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;
- IX. participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCMA com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais.
- X. comunicar à sede do CRCMA quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;
- XI. apoiar o CRCMA nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;
- XII. participar de encontros e reuniões de delegados regionais do CRCMA, observando o disposto nesta resolução;
- XIII. desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCMA.

#### **CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CRCMA**

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCMA as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados regionais, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

- I. cópias e impressões;
- II. taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;
- III. postagens emergenciais;
- IV. outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCMA.

Art. 11. Caberá ao CRCMA prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados regionais, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e

realização de eventos.

Art. 12. O CRCMA poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados regionais, voltados ao exercício da representação institucional do CRCMA.

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REGIONAL DO CRCMA**

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado regional do CRCMA dar-se-á:

- I. em caso de falecimento;
- II. a pedido do próprio interessado;
- III. quando deixar de exercer a profissão contábil;
- IV. quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- V. quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCMA;
- VI. quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;
- VII. quando restar prejudicado o interesse do CRCMA;
- VIII. quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado regional do CRCMA ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado regional designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado regional do CRCMA devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

## **CAPÍTULO VI UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Art. 16. Os delegados regionais do CRCMA devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados regionais do CRCMA será disponibilizada uma senha web, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO VII DEVERES E PROIBIÇÕES**

Art. 18. São deveres dos delegados regionais e representantes do CRCMA:

- I. utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCMA, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;
- II. manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCMA, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;
- III. guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCMA, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;
- IV. responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCMA;
- V. responsabilizar-se perante o CRCMA e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativo do CFC e do CRCMA aplicáveis;
- VI. observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;
- VII. reportar à Diretoria do CRCMA toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCMA.

Art. 19. É proibido aos delegados regionais e representantes do CRCMA:

- I. revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;
- II. facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCMA, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCMA sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

- III. quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCMA ou de terceiros;
- IV. utilizar a logomarca do CRCMA para assuntos pessoais ou comerciais;
- V. firmar contratos em nome do CRCMA.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Aos delegados regionais e representantes do CRCMA aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 21. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCMA as organizações contábeis dos delegados regionais e dos representantes.

Art. 22. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados regionais do CRCMA, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 23. Fica vedada ao CRCMA a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 24. Sob pena de responsabilidade, o delegado regional não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCMA.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCMA, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 26. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCMA

Art. 27. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções CRCMA nº526/2015 e nº 531/2015, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contadora Ana Lígia Coelho Martins  
Presidente do CRCMA



**ANEXO I – RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**  
**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS REGIONAIS E DOS**  
**MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS**

Nº	Município de Atuação do Delegado Regional	Municípios Circunscricionais
01	Pinheiro	Bacurituba
		Bequimão
		Palmeirândia
		Pedro do Rosário
		Peri Mirim
		Pinheiro
		Presidente Sarney
		Santa Helena
		São Bento
		Turiação
		Turilândia
		Cajapió
		Cajari
		Matinha
		Olinda Nova do Maranhão
		Penalva
		São João Batista
		São Vicente Ferrer
		Viana
		Vitória do Mearim
		Apicum-Açu
		Bacuri
		Cedral
		Central do Maranhão
Cururupu		
Guimarães		
Mirinzal		
Porto Rico do Maranhão		
Serrano do Maranhão		
02	Chapadinha	Anapurus
		Belágua
		Brejo
		Buriti
		Chapadinha
		Mata Roma
		Milagres do Maranhão
		Santa Quitéria do Maranhão
		São Benedito do Rio Preto
		Urbano Santos
		Anajatuba



# CRCMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO MARANHÃO

03	Itapecuru Mirim	Cantanhede
		Itapecuru-Mirim
		Matões do Norte
		Miranda do Norte
		Nina Rodrigues
		Pirapemas
		Presidente Vargas
		Vargem Grande
04	BARREIRINHAS	Axixá
		Barreirinhas
		Cachoeira Grande
		Humberto de Campos
		Icatu
		Morros
		Presidente Juscelino
		Primeira Cruz
		Santo Amaro do Maranhão
		Água Doce do Maranhão
		Araioses
		Magalhães de Almeida
		Paulino Neves
		Santana do Maranhão
		São Bernardo
Tutóia		
05	SANTA INÊS	Alto Alegre do Pindaré
		Araguanã
		Bela Vista do Maranhão
		Bom Jardim
		Governador Newton Bello
		Igarapé do Meio
		Monção
		Nova Olinda do Maranhão
		Pindaré-Mirim
		Pio XII
		Santa Inês
		Santa Luzia
		São João do Caru
		Tufilândia
		Zé Doca
		Arari
		Vitória do Mearim
		Amapá do Maranhão
Boa Vista do Gurupi		
Cândido Mendes		
Carutapera		

		Centro do Guilherme
		Centro Novo do Maranhão
		Godofredo Viana
		Governador Nunes Freire
		Junco do Maranhão
		Luís Domingues
		Maracaçumé
		Maranhãozinho
		Presidente Médici
		Santa Luzia do Paruá
		Amapá do Maranhão
06	BACABAL	Altamira do Maranhão
		Alto Alegre do Maranhão
		Bacabal
		Bom Lugar
		Brejo de Areia
		Conceição do Lago Açú
		Lago da Pedra
		Lago Verde
		Lagoa Grande do Maranhão
		Marajá do Sena
		Olho d'Água das Cunhãs
		Paulo Ramos
		São Luís Gonzaga do Maranhão
		São Mateus do Maranhão
		Satubinha
		Vitorino Freire
07	PEDREIRAS	Bernardo do Mearim
		Capinzal do Norte
		Esperantinópolis
		Igarapé Grande
		Joselândia
		Lago do Junco
		Lago dos Rodrigues
		Lima Campos
		Pedreiras
		Poção de Pedras
		Santo Antônio dos Lopes
		São Raimundo do Doca Bezerra
		São Roberto
		Trizidela do Vale
08	CAXIAS	Afonso Cunha
		Aldeias Altas

		Caxias
		Coelho Neto
		Duque Bacelar
		São João do Soter
09	TIMOM	Buriti Bravo
		Matões
		Parnarama
		Timon
10	CODÓ	Codó
		Coroatá
		Peritoró
		Timbiras
11	PRESIDENTE DUTRA	Dom Pedro
		Fortuna
		Gonçalves Dias
		Governador Archer
		Governador Eugênio Barros
		Governador Luiz Rocha
		Graça Aranha
		Presidente Dutra
		Santa Filomena do Maranhão
		São Domingos do Maranhão
		São José dos Basílios
		Senador Alexandre Costa
		Tuntum
		Barão de Grajaú
		Benedito Leite
		Lagoa do Mato
		Nova Iorque
		Paraibano
		Passagem Franca
		Pastos Bons
		São Domingos do Azeitão
		São Francisco do Maranhão
12	IMPERATRIZ	Amarante do Maranhão
		Buritirana
		Campestre do Maranhão
		Cidelândia
		Davinópolis
		Estreito
		Governador Edison Lobão
		Imperatriz
		João Lisboa
		Lajeado Novo
		Montes Altos

		Porto Franco
		Ribamar Fiquene
		São João do Paraíso
		São Pedro da Água Branca
		Senador La Rocque
		Vila Nova dos Martírios
13	BARRA DO CORDA	Arame
		Barra do Corda
		Fernando Falcão
		Formosa da Serra Negra
		Grajaú
		Itaipava do Grajaú
		Jenipapo dos Vieiras
		São Pedro dos Crentes
		Sítio Novo
14	AÇAILÂNDIA	Açailândia
		Bom Jesus das Selvas
		Buriticupu
		Itinga do Maranhão
		São Francisco do Brejão
15	BALSAS	Alto Parnaíba
		Balsas
		Carolina
		Feira Nova do Maranhão
		Fortaleza dos Nogueiras

**ANEXO II – RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DE REPRESENTANTES**

01	GOVERNADOR NUNES FREIRE	Amapá do Maranhão
		Boa Vista do Gurupi
		Cândido mendes
		Carutapera
		Centro do Guilherme
		Centro Novo do Maranhão
		Godofredo viana
		Governador nunes freire
		Junco do Maranhão
		Luís domingues
		Maracaçumé
		Maranhãozinho
		Presidente Médici
		Santa Luzia do Paruá
02	COLINAS	Barão de Grajaú
		Benedito Leite
		Lagoa do Mato
		Nova Iorque
		Paraibano
		Passagem Franca
		Pastos Bons
		São Domingos do Azeitão
São Francisco do Maranhão		
03	CAROLINA	Carolina

**ANEXO III - RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE DELEGADO REGIONAL DO  
CRCMA**

O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão CRCMA comunica que, entre os dias XXX E XXX de XXX de 2022 , estará aberto o prazo para inscrição de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo e regular no CRCMA, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de Delegado Regional do CRCMA em um dos municípios abaixo indicados, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução **RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**

DELEGADO(S) REGIONAL(S) DO CRCMA

Vaga(s) como delegado(s) regional(s) do CRCMA no(s) seguinte(s) município(s) de atuação:

.....

O pedido de inscrição (Anexo V da **RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**) deverá ser encaminhado via e-mail ao endereço [eleicoesdelegacias@crcma.org.br](mailto:eleicoesdelegacias@crcma.org.br) juntamente com o curriculum vitae e a declaração de preenchimento de requisitos (Anexo IV da Resolução **RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**) assinado com certificação digital.

Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no sítio eletrônico do CRCMA, [eleicoesdelegacias@crcma.org.br](mailto:eleicoesdelegacias@crcma.org.br), ou pelos telefones do CRCMA.

São Luís - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Presidente do CRCMA

**ANEXO IV - RESOLUÇÃO CRCMA RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**  
**DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**

Eu, (nome, categoria profissional e número de registro), na condição de interessado em ser delegado(a) regional do CRCMA.

Declaro que preencho os seguintes requisitos exigidos pela Resolução RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022:

- I. ter cidadania brasileira;
- II. estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCMA quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;
- III. possuir idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV. não ser empregado ou conselheiro do CRCMA;
- V. concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCMA, como pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- VI. não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;
- VII. estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCMA, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;
- VIII. ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º da RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022;
- IX. não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;



Declaro, ainda, estar ciente das disposições da **RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022** e, especialmente, do fato de que, sendo escolhido(a), deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como que aos delegados regionais do CRCMA se aplicam as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerei no item 5, letra “p”, da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) profissional interessado(a)

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) profissional interessado(a) e n.º de registro no CRCMA

**ANEXO V - RESOLUÇÃO CRCMA RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022  
PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA DELEGADO REGIONAL DO CRCMA**

À COMISSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

(nome), brasileiro(a), (estado civil), (categoria), registrado(a) no CRC sob o n.ºXXX, residente e domiciliado(a) na (endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 4º, da Resolução **RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**, a inscrição no processo seletivo para o exercício da função honorífica de Delegado Regional do CRCMA, no município de \_\_\_\_\_, conforme condições, requisitos e especificações constantes na referida norma.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional interessado e n.º de registro no CRCMA

**ANEXO VI - RESOLUÇÃO CRCMA N.º 585/2022**  
**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS À SEDE DO CRCMA**

Nº	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS
01	SEDE SAO LUIS	Alcântara
		Bacabeira
		Paço do Lumiar
		Raposa
		Rosário
		Santa Rita
		São José de Ribamar
		São Luís